

LEI MUNICIPAL N.º 1546/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“INSTITUI O SISTEMA GRATUITO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS RESIDENTES NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Gratuito de Transporte Aquaviário de Passageiros residentes em comunidades ribeirinhas do Município de Camocim reger-se-á pelas disposições desta Lei, por seus atos administrativos regulamentares e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema Gratuito de Transporte de Passageiros residentes nas comunidades ribeirinhas do Município de Camocim, prestado diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEPARHMA).

Parágrafo único. O Sistema Gratuito de Transporte de Passageiros residentes nas comunidades ribeirinhas do Município de Camocim será planejado, coordenado e executado diretamente pela Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEPARHMA).

Art. 3º - O Sistema Gratuito de Transporte de Passageiros residentes nas comunidades ribeirinhas do Município de Camocim não exclui a prestação de serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos prestados por particulares sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. O transporte exercido em virtude de autorização, permissão ou concessão, rege-se pelas normas municipais específicas aplicáveis, sem prejuízo do disposto nas normas administrativas e cíveis cabíveis à espécie.

Art. 4º - O Sistema Gratuito de Transporte de Passageiros residentes nas comunidades ribeirinhas do Município de Camocim será prestado de forma gratuita à população diretamente envolvida, por meio da Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEPARHMA).

Art. 5º - As comunidades beneficiadas e as respectivas localidades ou distritos serão disciplinadas por meio de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O perfil das pessoas beneficiadas com a gratuidade do Sistema de Transporte de Passageiros previsto nesta Lei será estabelecido por meio de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser priorizadas pessoas de baixa renda, idosos, portadores de deficiência, estudantes, gestantes e outros grupos prioritários.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEPARHMA) deverá realizar o cadastramento das pessoas diretamente beneficiadas, atendendo ao perfil previsto em Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, em 03 de Janeiro de 2022.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 03/01/2022
Farne Kelly da Silva Sousa
Superintendência de Administração